

MENSAGEM Nº 38/2023

Vila Lângaro, 14 de agosto de 2023.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 038/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº. 038/2023, o qual autoriza firmar Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG GENTIL BOEIRA de Vila Lângaro.

A presente iniciativa legislativa visa custear as despesas com atividade cultural-artística, a ser realizada na Semana Farroupilha.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

Cordialmente,

ANILDO COSTELLA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR ANDRÉ ROVANI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

## **PROJETO DE LEI Nº 38/2023, 17 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, através de repasse de subvenção social, visando ação conjunta na área cultural-artística.

Art. 2º O valor total do repasse será de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG GENTIL BOEIRA de Vila Lângaro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.007.897/0001-01.

§ 1º A subvenção social destina-se ao custeio de atividade na área cultural-artística do Município, alusivo à Semana Farroupilha, nos termos previstos no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º A subvenção social fica condicionada à prestação de contas a ser enviada em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) que poderá ser aberto através de Decreto do Executivo Municipal e através de transposições de dotações.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o presente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO**

**17 de agosto de 2023**

**ANILDO COSTELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**